



PARECER JURÍDICO 051/2023

CONSULENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 692 /2023.

PARECER

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato administrativo. Inexigibilidade de licitação. Lei Federal n.º 14.133/2021. Singularidade do serviço. Notória especialização. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações necessárias contidas neste Opinativo.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da Empresa SCS ASSESSORIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.419/0001-18, para prestação de serviços profissionais de **Consultoria Tributária para Elaboração de Minuta do Código Tributário Municipal – CTM e Consultoria Tributária ao Município de Salto do Jacuí/RS.**



Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação, "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de " contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária à configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Conforme preceitua o **§ 3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021**, "Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica** ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (grifos nossos).

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.



Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, consistente em inserir no âmbito deste executivo, profissional que possua extensa experiência na área administrativa.

Dito isso, em análise ao pedido do Secretário Municipal de Administração, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado referente à prestação de serviços, necessariamente serão exigidos conhecimentos extremamente especializados, notadamente na área jurídica. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, titulares da empresa a ser contratada, possuem larga qualificação e experiência profissional, conforme se demonstram através dos atestados juntados ao processo, o que evidenciam conhecimentos especializados na área de consultoria tributária. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício da prestação de serviço exigidas em contrato.



SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área conforme, demonstrado através dos atestados juntados. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior, que incluam a formação técnica e vasta experiência no assunto, qualidades demonstradas pelos profissionais da empresa contratada.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de **inexigibilidade de licitação**.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Salto do Jacuí, 11 de Abril de 2023.

Leonir da Silva Pereira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 99.474